



**Processo TC nº. 16.102/20**

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da legalidade de Pregão Presencial nº 2.06.031/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para as creches: (CATINGUEIRA), ID nº 19655, conforme Termo de Compromisso PAR nº 8788, (JOÃO PAULO II), ID nº 19657, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201401288, (SERROTÃO), ID nº 24978 e (NOVO CRUZEIRO), ID nº 18903, conforme Termo de Compromisso 201401288, da Rede Municipal da Prefeitura de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria verificou que os recursos utilizados foram repassados pelo Governo Federal.

Chamado a se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº. 798/23 opinando pelo(a):

- a) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB.
- b) REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face à utilização dos recursos federais ora evidenciados, os quais são de competência de análise por parte do Tribunal de Contas da União;

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



**Processo TC nº. 16.102/20**

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Responsável: Rodolfo Galdêncio Bezerra (Secretário)

Patrono/Procurador:

Licitação. Pregão Presencial. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 073 /2023**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 16.102/20, que trata da análise da legalidade de Pregão Presencial nº 2.06.031/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para as creches: (CATINGUEIRA), ID nº 19655, conforme Termo de Compromisso PAR nº 8788, (JOÃO PAULO II), ID nº 19657, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201401288, (SERROTÃO), ID nº 24978 e (NOVO CRUZEIRO), ID nº 18903, conforme Termo de Compromisso 201401288, da Rede Municipal da Prefeitura de Campina Grande, Estado da Paraíba, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2023 às 09:25



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 09:39



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:44



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO